

第 38 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一八年九月十七日，星期一



Número 38

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 17 de Setembro de 2018

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 216/2018 號行政長官批示：

將相等於登記部門及公證部門每月收到的手續費
百分之十的收入撥歸法務公庫。..... 975

第 217/2018 號行政長官批示：

關於回歸教育每班發放的津貼金額事宜。..... 975

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2018:

Reverte para o Cofre dos Assuntos de Justiça a receita
correspondente a 10% dos emolumentos cobrados
mensalmente pelos serviços dos registos e do notariado. 975

Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2018:

Respeitante ao montante do subsídio a conceder para
cada turma do ensino recorrente. 975

第 218/2018 號行政長官批示：

發行並流通以“第65屆澳門格蘭披治大賽車”為題，屬特別發行之郵票。..... 975

第 219/2018 號行政長官批示：

訂定十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價。..... 976

第 220/2018 號行政長官批示：

核准《海灣南街停車場的使用及經營規章》。 976

第 221/2018 號行政長官批示：

將一幅位於氹仔島順發街的土地脫離國家公產，並納入國家私產作為可處置的土地，以組成一幅單一地段供澳門垃圾焚化中心興建各種設施。..... 979

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2018:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «65.º Grande Prémio de Macau». .. 975

Despacho do Chefe do Executivo n.º 219/2018:

Fixa o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro. 976

Despacho do Chefe do Executivo n.º 220/2018:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua da Bacia Sul. 976

Despacho do Chefe do Executivo n.º 221/2018:

Desafecta o domínio público e integrado no domínio privado do Estado, como terreno disponível, a fim de possibilitar a formação de um único lote que integre os vários equipamentos relacionados com a Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau, situado na Rua da Fortuna, na ilha da Taipa. 979

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 216/2018 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2003號行政法規《法務公庫制度》第九條（一）項的規定，作出本批示。

一、將相等於登記部門及公證部門每月收到的手續費百分之十的收入撥歸法務公庫。

二、本批示自二零一九年一月一日起產生效力。

二零一八年九月六日

行政長官 崔世安

第 217/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第21/2018號行政法規《回歸教育津貼制度》第五條的規定，作出本批示。

一、向小學教育階段回歸教育每班發放的津貼金額為澳門幣八十一萬七千五百元。

二、向初中教育階段回歸教育每班發放的津貼金額為澳門幣九十八萬九千元。

三、向高中教育階段回歸教育每班發放的津貼金額為澳門幣一百一十一萬八千元。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年九月六日

行政長官 崔世安

第 218/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一八年十一月十五日起，發行並流通以「第65屆澳門格蘭披治大賽車」

Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2003 (Regime do Cofre dos Assuntos de Justiça), o Chefe do Executivo manda:

1. É revertida para o Cofre dos Assuntos de Justiça a receita correspondente a 10% dos emolumentos cobrados mensalmente pelos serviços dos registos e do notariado.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2019.

6 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2018 (Regime do subsídio para o ensino recorrente), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante do subsídio a conceder para cada turma do ensino primário recorrente é fixado em 817 500 patacas.

2. O montante do subsídio a conceder para cada turma do ensino secundário geral recorrente é fixado em 989 000 patacas.

3. O montante do subsídio a conceder para cada turma do ensino secundário complementar recorrente é fixado em 1 118 000 patacas.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 15 de Novembro de 2018, cumulativamente com

為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	250,000枚
二元.....	250,000枚
二元.....	250,000枚
三元.....	250,000枚
三元.....	250,000枚
三元.....	250,000枚

二、該等郵票印刷成十二萬五千張小版張，其中三萬一千二百五十張將保持完整，以作集郵用途。

二零一八年九月六日

行政長官 崔世安

第 219/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月三十日第56/83/M號法令《政府住宅單位轉移予其承租人章程》第十八條第二款B項的規定，作出本批示。

一、十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價訂定為澳門幣八萬零七百元。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年九月七日

行政長官 崔世安

第 220/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《海灣南街停車場的使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年九月十日

行政長官 崔世安

as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «65.º Grande Prémio de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00	250 000
\$ 2,00	250 000
\$ 2,00	250 000
\$ 3,00	250 000
\$ 3,00	250 000
\$ 3,00	250 000

2. Os selos são impressos em 125 000 folhas miniatura, das quais 31 250 serão mantidas completas para fins filatélicos.

6 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 219/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M (Regulamento da alienação dos fogos do Estado aos seus arrendatários), de 30 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em 80 700 patacas o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 220/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua da Bacia Sul, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

海灣南街停車場的使用及經營規章**第一條****標的**

本規章訂定位於沙梨頭南街、沙梨頭海邊大馬路、沙梨頭新街及海灣南街之間的大廈內的停車場（下稱“海灣南街停車場”）的使用及經營應遵守的規定。

第二條**性質及容納能力**

一、海灣南街停車場是一個由該大廈地庫的第一層及第二層構成的公共停車場。

二、海灣南街停車場的入口及出口均設於海灣南街。

三、海灣南街停車場共設有520個向公眾開放的泊車位，包括：

（一）輕型汽車泊車位——306個；

（二）重型及輕型摩托車泊車位——214個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的泊車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在海灣南街停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的泊車位數目。

第三條**不獲許可的泊車**

一、非營運實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用海灣南街停車場：

（一）包括駕駛員座位在內，座位超過九個；

（二）總重量超過3.5公噸；

（三）高度超過2公尺；

（四）載有可對停車場、停車場內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；

（五）產生的廢氣超過法定限度。

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua da Bacía Sul**Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização e exploração do auto-silo integrado no edifício situado entre a Rua Sul do Patane, a Avenida Marginal do Patane, a Rua Nova do Patane e Rua da Bacía Sul, adiante designado por Auto-Silo da Rua da Bacía Sul.

Artigo 2.º**Natureza e capacidade**

1. O Auto-Silo da Rua da Bacía Sul é um parque de estacionamento público, constituído pelas 1.ª e 2.ª caves do edifício.

2. A entrada e saída no Auto-Silo da Rua da Bacía Sul efectua-se pela Rua da Bacía Sul.

3. O Auto-Silo da Rua da Bacía Sul tem uma capacidade total de 520 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 306 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 214 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo da Rua da Bacía Sul, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

Artigo 3.º**Estacionamento não autorizado**

1. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo da Rua da Bacía Sul por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

二、當懸掛八號或以上熱帶氣旋信號或發出第3級別/橙色或以上風暴潮警告時，海灣南街停車場在隨後一小時關閉。

第四條

海灣南街停車場使用者應遵守的規定

一、使用海灣南街停車場的駕駛者，應從停車場入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票。

二、駕駛者於停車場收費處繳付其使用海灣南街停車場的相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場，逾時者須按照超出的時間繳付相應的泊車費用。

三、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時的費用，且不妨礙罰款的繳納。

第五條

收費

一、使用海灣南街停車場的收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用海灣南街停車場的收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

2. O Auto-Silo da Rua da Bacia Sul será encerrado uma hora após ser içado o sinal de tempestade tropical igual ou superior ao grau 8 ou emitido o aviso de «storm surge» igual ou superior ao nível 3/Laranja.

Artigo 4.º

Normas a observar pelos utilizadores do Auto-Silo da Rua da Bacia Sul

1. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo da Rua da Bacia Sul, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

2. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo da Rua da Bacia Sul na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso ultrapasse este período deve efectuar o pagamento correspondente ao tempo em excesso.

3. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

Artigo 5.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo da Rua da Bacia Sul é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8,00 horas e fim antes das 20,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20,00 horas de um dia e fim antes das 8,00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo da Rua da Bacia Sul são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

四、上款所指的收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第六條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在海灣南街停車場服務的當值人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關海灣南街停車場的使用及營運的記錄，由營運實體負責編製及存檔。

三、營運實體尚負責確保海灣南街停車場的衛生及保安服務，以及現有設備的保養和使用。

第七條

補充法例

補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第 221/2018 號行政長官批示

為了組成一幅單一地段供澳門垃圾焚化中心興建各種設施，有必要將一幅面積1,038平方米，位於氹仔島順發街，在地圖繪製暨地籍局於二零一七年七月二十日發出的第533/1989號地籍圖中定界的土地脫離國家公產，並納入國家私產作為可處置的土地。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2013號法律《土地法》第五條第一款及第三十九條（七）項的規定，作出本批示。

一、將一幅面積1,038平方米，位於氹仔島順發街，在附於本批示並作為其組成部分的由地圖繪製暨地籍局於二零一七年七月二十日發出的第533/1989號地籍圖中定界的土地脫離國家公產，並納入國家私產作為可處置的土地，以組成一幅單一地段供澳門垃圾焚化中心興建各種設施。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年九月十二日

行政長官 崔世安

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 6.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal em serviço no Auto-Silo da Rua da Bacía Sul deve usar uniforme próprio e estar munido do cartão de identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à utilização e exploração do Auto-Silo da Rua da Bacía Sul.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo da Rua da Bacía Sul.

Artigo 7.º

Direito subsidiário

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, Serviço Público de Parques de Estacionamento.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 221/2018

A fim de possibilitar a formação de um único lote que integre os vários equipamentos relacionados com a Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau, torna-se necessário desafectar do domínio público do Estado e integrar no domínio privado do Estado, como terreno disponível, o terreno com a área de 1 038 m², correspondente à Rua da Fortuna, na ilha da Taipa, demarcado na planta n.º 533/1989, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, doravante designada por DSCC, em 20 de Julho de 2017.

Nestes termos;

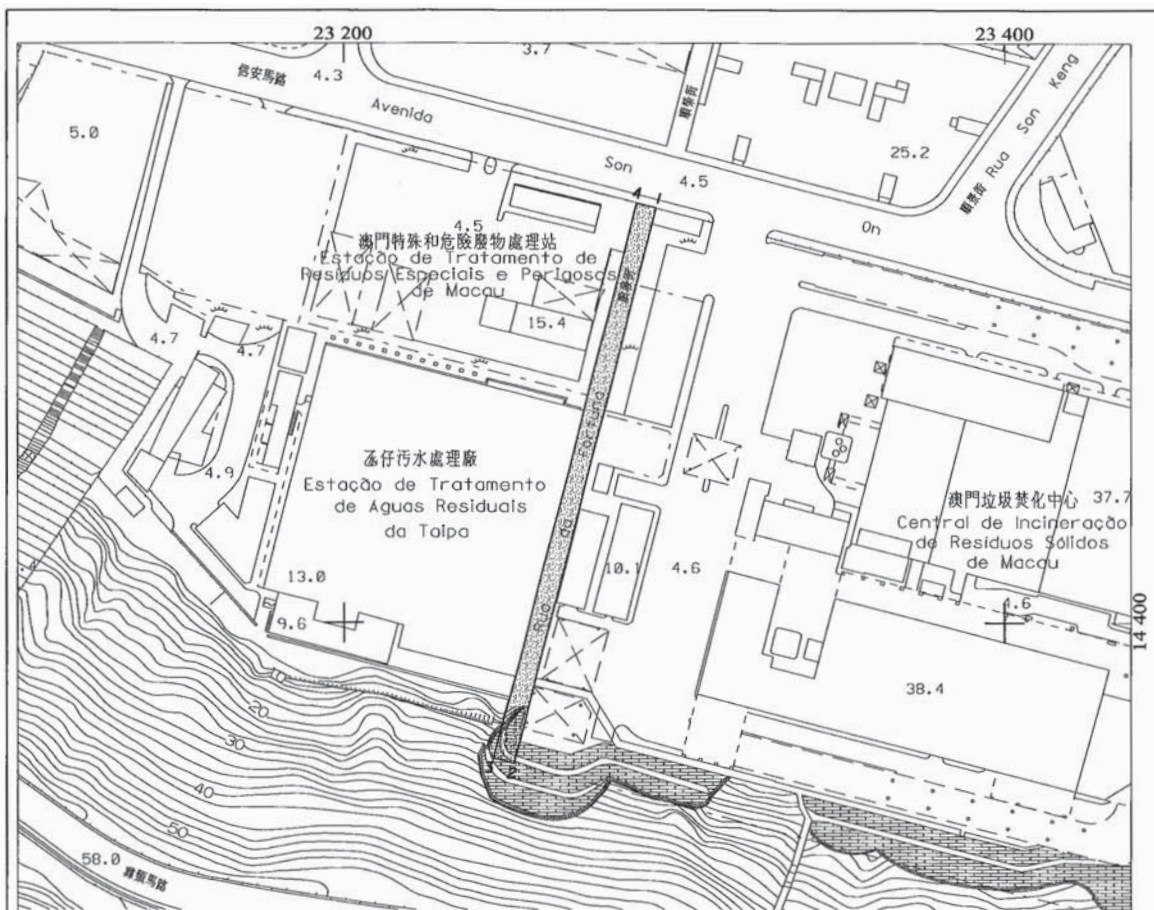
Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea 7) do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), o Chefe do Executivo manda:

1. É desafectado do domínio público e integrado no domínio privado do Estado, como terreno disponível, a fim de possibilitar a formação de um único lote que integre os vários equipamentos relacionados com a Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau, o terreno com a área de 1 038 m², correspondente à Rua da Fortuna, na ilha da Taipa, demarcado na planta n.º 533/1989, emitida pela DSCC, em 20 de Julho de 2017, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



位於順發街之土地 - 氹仔
Terreno situado na Rua da Fortuna - Taipa

面積 = 1 038 平方米
Área = 1 038 m²

N°	M (m)	P (m)
1	23 294.4	14 525.1
2	23 251.3	14 357.5
3	23 245.5	14 359.1
4	23 288.6	14 526.6

四至 Confrontações actuais:

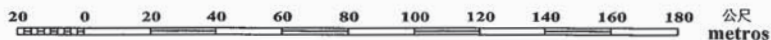
- 北 - 信安馬路;
- N - Avenida Son On;
- 南 - 位於鄰近鐘頭馬路之土地，於物業登記局被推定沒有登記;
- S - Terreno que se presume omissa na CRP, junto à Estrada da Ponta da Cabrita;
- 東 - 位於鄰近信安馬路及酒店斜路之土地 (n°23292);
- E - Terreno junto à Avenida Son On e Rampa do Hotel (n°23292);
- 西 - 位於鄰近信安馬路之土地 (n°23049)，氹仔污水處理廠及位於鄰近順發街之土地，於物業登記局被推定沒有登記。
- W - Terreno junto à Avenida Son On (n°23049), Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa e terreno que se presume omissa na CRP, junto à Rua da Fortuna.

備註: - 本圖所示之劃界土地，於物業登記局被推定為沒有登記。
OBS: - O terreno demarcado na presente planta presume-se omissa na CRP.



地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:2000



2公尺等高線距
A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS
高程基準: 平均海平面
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

批示編號 221/ 行政長官 /2018
Despacho no. Chefe do Executivo

533/1989 於 20/07/2017
de



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$9.00
PREÇO DESTES NÚMERO \$9,00